



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.113 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO PURA E SIMPLES, IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE PARA A CONSTRUÇÃO DA SÉDE DO LIONS CLUBE DE AGUDOS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação pura e simples, ao LIONS CLUBE DE AGUDOS, uma área de terras, de propriedade municipal, situada na zona urbana, com 569,92 metros quadrados, que se assim se descreve e confronta:

Cadastro Mun.01.42.11- "Um terreno medindo 10,15 metros de frente, igual medida nos fundos, por 19,26 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 195,48 metros quadrados, confrontando pela frente com a Avenida Joaquim Ferreira Souto, pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel; confronta com o terreno do prédio nº 346, da citada Avenida; pelo lado esquerdo confronta com o imóvel de propriedade municipal, Cadastro nº 01.42.12; e pelos fundos com o terreno do prédio nº 178 da Rua Joaquim Rondina!"

Cadastro Mun.01.42.12- "Um terreno medindo 17,76 metros de frente, para a Rua Joaquim Rondina; 18,00 metros do lado esquerdo de quem da via pública olha para o imóvel, confronta com a Av. Joaquim Ferreira Souto; 19,50 metros do lado direito, confrontando com o terreno do prédio nº 178 da Rua Joaquim Rondina; 19,26 metros nos fundos confrontando com o terreno cadastrado sob nº. 01.42.11, de propriedade municipal; e 1,50 metros na confluência da Rua Joaquim Rondina com a av. Joaquim Ferreira Souto, em linha inclinada, encerrando uma área de 374,44 metros quadrados".

ARTIGO 2º. Na referida área, o donatário se obriga a construir a sua sede própria com diversos departamentos para atendimento de seus objetivos estatutários, e obras complementares.

ARTIGO 3º. O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio municipal se, no prazo de quatro (4) anos, a contar da data da celebração da respectiva escritura, não iniciar a beneficiária as obras referidas - nesta lei, ou der ao bem doado destinação diversa da finalidade da doação

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de setembro de 1989.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal